

Editorial

Prezado Membro da Rede de Ética do Poder Executivo Federal,

Em novembro, a CEP anunciou o resultado da VII edição do Concurso de Boas Práticas na Gestão da Ética. Destacamos as comissões e suas práticas em Boas Práticas!

Esta edição do boletim registra o fim do mandato do Conselheiro Ruy Altenfelder e traz as ementas de duas recentes decisões da CEP: sobre a competência para elaboração de Código de Ética institucional e sobre a inocorrência de sobreposição entre as esferas ética e disciplinar.

Nos informes, destaque para ações desenvolvidas pela ANVISA, Ministério da Defesa e Secretaria-Geral da Presidência.

O texto de apoio "Minuto da Ética", para divulgação pelas comissões, fala sobre a necessidade de reflexão e diálogo sobre a discriminação e o racismo na administração pública. O texto é uma contribuição do colega Luiz Cruz, Presidente da Comissão de Ética da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

A recomendação da Secretaria-Executiva da CEP é de que o "Minuto da Ética" seja distribuído e/ou veiculado em meio virtual nos órgãos e entidades para disseminação de orientações sobre conduta ética e para apoio à divulgação do trabalho das comissões setoriais.

Brasília, novembro de 2021.

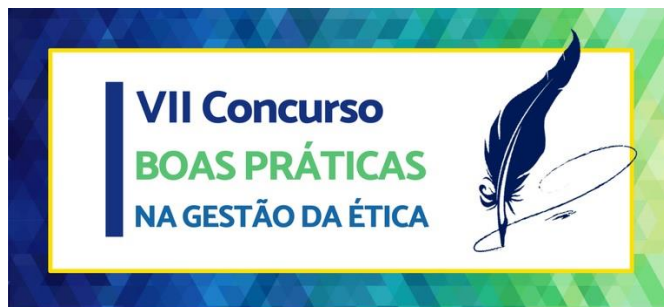
Secretaria-Executiva da CEP

BOAS PRÁTICAS

Resultado do VII Concurso de Boas Práticas na Gestão da Ética

A Secretaria-Executiva da Comissão de Ética Pública – CEP divulga nesta sexta-feira, 12 de novembro, as práticas selecionadas no VII Concurso de Boas Práticas na Gestão da Ética.

A partir da análise dos critérios de eficácia, originalidade, potencial de difusão e comunicação, conforme previsto no edital, o Comitê Avaliador, selecionou, entre 26 práticas inscritas, os seguintes projetos:



Categoria A (Administração Direta, universidades e institutos federais de ensino)

Universidade Federal do Paraná – UFPR - "Vivenciando Ética na UFPR"

Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB - "Momento da Ética"

Categoria B (empresas estatais, autarquias e fundações públicas federais)

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT - "Fortalecendo Valores na prática"

Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia – Hemobrás - "É ASSÉDIO!"

Os selecionados serão convidados a participar do Painel "Boas Práticas na Gestão da Ética no Poder Executivo Federal", no âmbito do XXII Seminário Ética na Gestão – Temas Contemporâneos em Ética Pública, que ocorrerá no dia 1º de dezembro de 2021, ocasião na qual receberão a premiação do concurso.

A Secretaria-Executiva da Comissão de Ética Pública agradece o envio das práticas por todos os participantes e os parabeniza por desenvolverem ações tão enriquecedoras para a gestão da ética. Por fim, ao ressaltarmos nosso reconhecimento pelos relevantes trabalhos realizados pelas Comissões de Ética Setoriais, incentivamos a que todos permaneçam perseverantes no engajamento pela causa ética, de modo que as instituições colham excelentes frutos pelo esforço empenhado.

Conselheiro Ruy Altenfelder encerra seu mandato na CEP

O Conselheiro Ruy Altenfelder participou, em 25/10, de sua última reunião ordinária como membro da Comissão de Ética Pública (CEP). Ele se despede depois de três anos de importantes contribuições no colegiado, o qual honrou com sua experiência, sabedoria e trajetória de vida.

O Conselheiro Ruy, decano da Comissão, relatou 131 Consultas de Conflito de Interesses, 52 Processos de Apuração Ética, 9 Consultas do Sistema de Gestão da Ética e publicou diversos artigos no Boletim da CEP.



Nas suas decisões, o Conselheiro sempre defendeu a Ética como pilar inegociável da Administração Pública e a importância do Sistema de Gestão da Ética e das Comissões de Ética setoriais, assegurando condições de trabalho às comissões de ética para conduzir a gestão da ética nos órgãos e entidades da administração ([00191.000199/2020-28](#)).

Defendeu a atuação independente e autônoma da CEP e das Comissões ([00191.000780/2019-14](#)), ao reforçar a importância da autonomia da esfera ética da disciplinar. Mais recentemente, estabeleceu importante precedente ao separar a atuação de civis e militares nas instâncias éticas ([00191.000613/2019-65](#)).

Em reflexão acerca do papel da CEP, o Conselheiro registrou que “a CEP é um órgão decorrente da Constituição Federal, que estabelece os princípios que a nação deve seguir, entre eles, o da moralidade. Este princípio traz como consequência o comportamento ético a ser observado pelas autoridades. Daí, a relevância da atuação deste colegiado, com destaque para a apuração de possíveis práticas de infrações às normas éticas e análise de potenciais conflitos de interesses e denúncias”.

Com o fim de seu mandato, o Conselheiro se junta a um seleto grupo de brasileiros e brasileiras que contribuíram voluntariamente com seu tempo, dedicação, compromisso e inteligência ao desenvolvimento de uma cultura ética perene e ubíqua no Estado brasileiro.

DECISÕES DA CEP

“Bis in idem – incoerência em decisões éticas e disciplinares”

A Comissão de Ética Pública deliberou, em sua 233ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de outubro de 2021, sobre a incoerência de sobreposição entre as esferas ética e disciplinar, nas decisões das Comissões de Ética do Poder Executivo federal. O relator apresentou voto nos seguintes termos:

"Prevalece o entendimento de que não há que se falar em bis in idem para situações de apuração na esfera ética e disciplinar sobre um mesmo fato.

A transgressão de normas éticas não implica, necessariamente, violação de lei, mas, principalmente, descumprimento de um compromisso moral e dos padrões qualitativos estabelecidos; e, por consequência, a punição prevista é de caráter político, podendo ser de advertência ou de censura ética ou, ainda, de sugestão de exoneração, dependendo da gravidade da transgressão.

A análise da conduta antiética fundamenta-se nas disposições do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, instituído pelo Decreto nº 1.171, de 1994, no Código de Conduta da Alta Administração Federal e nos códigos de ética ou de conduta próprios das instituições. E a imposição da sanção ética possui caráter educativo, político e moral, não devendo ser confundida com as penalidades previstas na legislação disciplinar.

Nesse sentido, prevalece o entendimento de que as instâncias éticas e disciplinares são independentes e não se sobrepõem, visto que as consequências jurídicas de suas apurações são diversas e específicas, considerando as normas de regência.

Vale ressaltar, porém, que a independência das instâncias não impede o estabelecimento de estratégia que contemple a conjunção de esforços na apuração das condutas dos agentes públicos do órgão ou entidade, na busca pela eficiência na Administração Pública.

Diante de caso concreto, que importe a um só tempo possível violação de normas éticas e disciplinares, mostra-se oportuno o sobrestamento do procedimento ético instaurado, de forma a que a instância disciplinar apure primeiro sobre a ocorrência do fato, para, só então, se decidir sobre os aspectos éticos da conduta inserida naquele.

COMISSÃO DE ÉTICA PÚBLICA

Da mesma forma, não existe impedimento, quando assim entender a Comissão de Ética setorial, de que seja iniciada a apuração ética e, quando for o caso, seja aplicada sanção ética ao agente público, mesmo que o processo disciplinar não tenha chegado a termo ou mesmo que tenha sido decidido pela inexistência da infração disciplinar, sem prejuízo da possibilidade de proposição de Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP), nas hipóteses em que é cabível.

Nesse sentido, devem ser realizadas tratativas internas entre a Comissão de Ética setorial e a unidade de correição, a fim de se decidir pela melhor estratégia a ser adotada, considerando a demanda existente e a capacidade de atuação de cada uma daquelas, optando-se, sempre, pela opção mais vantajosa para o interesse público."

Em conclusão:

- (i) prevalece o entendimento de que as instâncias éticas e disciplinares são independentes e não se sobrepõem, visto que as consequências jurídicas de suas apurações são diversas e específicas, considerando as normas de regência;
- (ii) a independência das instâncias ética e disciplinar não impede o estabelecimento de estratégia para a conjunção de esforços da Comissão de Ética setorial e da unidade de correição na apuração das condutas dos agentes públicos do órgão ou entidade, primando-se pela eficiência na Administração Pública, de forma a adotar o sobrestamento do procedimento ético instaurado e aguardar a apuração pela instância disciplinar, para, só então, decidir sobre os aspectos éticos da conduta inserida naquele;
- (iii) não existe impedimento, quando assim entender a Comissão de Ética setorial, de que seja iniciada a apuração ética e, quando for o caso, seja aplicada penalidade de censura ao agente público, mesmo que o processo disciplinar não tenha chegado a termo ou mesmo que tenha sido decidido que não houve infração disciplinar.

O Colegiado, por unanimidade dos presentes, acompanhou o voto do Relator.

Processo nº 00191.000780/2019-14. Relator: Conselheiro Ruy Altenfelder. 233ª Reunião Ordinária da Comissão de Ética Pública, realizada no dia 25 de outubro de 2021.

“Competência para elaboração de Código de Ética institucional”

A Comissão de Ética Pública deliberou, em sua 233ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de outubro de 2021, sobre a competência para elaboração de Código de Ética Institucional. A relatora apresentou voto nos seguintes termos:

Trata-se de consulta formulada pela Comissão de Ética da Fundação Casa de Rui Barbosa - FCRB, por meio da qual solicita orientação acerca da competência da Comissão de Ética setorial para elaboração do Código de Ética próprio da Instituição.

Em complemento às normas e princípios estabelecidos pelo Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto no 1.171, de 22 de junho de 1994, as instituições públicas poderão publicar Código de Ética ou Código de Conduta próprios, contendo orientações específicas que auxiliem seus agentes a lidarem com situações próprias ao seu mister, a fim de atender às particularidades de seu funcionamento, sua estrutura, suas atividades, suas carreiras e seu público.

Exceção a essa regra é a prevista na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, em seu art. 9º, § 1º, que determina que as empresas estatais deverão elaborar e divulgar um Código de Conduta e Integridade para suas instituições.

Isso posto, observa-se que, em ambos os casos, a competência - e, portanto, a responsabilidade - para elaboração desses normativos, Códigos de Ética e/ou de Conduta e Integridade, é da instituição.

No caso sob análise, o fato de a iniciativa da elaboração do Código institucional ter partido da Presidência da Instituição não impede a sua validação e aplicação, visto que é competência da entidade ou do órgão.

Nesses termos, é salutar que, ao elaborar ou revisar um código de ética institucional, seja ouvida a respectiva Comissão de Ética setorial, na linha também do que prevê o próprio Decreto nº 6.029, de 2007, no sentido de que os dirigentes superiores devem assegurar as condições de trabalho para que as comissões cumpram suas funções, dentre as quais, repiso, encontra-se a proposição de alterações e sugestões de aperfeiçoamento das normas éticas na instituição.

Feitas essas considerações, é importante destacar que as Comissões de Ética setoriais podem, a qualquer tempo, exercer sua competência de

COMISSÃO DE ÉTICA PÚBLICA

ofício e submeter ao dirigente máximo do órgão ou entidade sugestões de aprimoramento ao código de conduta ética da instituição.

Em conclusão:

I - a elaboração de Código de Ética ou Código de Conduta e Integridade próprios é dever das empresas estatais, conforme disposto na Lei nº 13.303, de 2016, e faculdade das demais instituições do Administração Pública federal direta e indireta;

II- a competência - e, portanto, a responsabilidade - para elaboração desses normativos, Códigos de Ética e/ou de Conduta e Integridade, é da instituição, não impedindo a sua validação e aplicação o fato de sua elaboração ter partido da Presidência da Instituição;

III - cabe a cada órgão ou entidade estabelecer o procedimento interno para aprovação de suas normas internas;

IV - as autoridades submetidas ao CCAAF devem assegurar as condições de trabalho para que as comissões cumpram suas funções, dentre as quais, sua competência para elaborar e propor alterações nos códigos, bem como propor ao dirigente máximo sugestões de seu aprimoramento; e

V - por ocasião da revisão do regramento ético institucional, a Comissão de Ética setorial seja envolvida e ouvida, mediante o envio da proposta, antes de sua aprovação final, para coleta de sugestões, por se tratar de instância consultiva, com competências para propor aperfeiçoamentos e dirimir dúvidas em matérias de natureza ética.

O Colegiado, por unanimidade dos presentes, acompanhou o voto da Relatora.

Processo nº 00191.000534/2021-79. Relatora: Conselheira Roberta Codignoto. 233ª Reunião Ordinária da Comissão de Ética Pública, realizada no dia 25 de outubro de 2021.



INFORMES

Anvisa realiza 3ª edição do Diálogos sobre Ética na Anvisa

A Comissão de Ética da Anvisa recebeu, no dia 11 de novembro, mais uma edição de seus Diálogos sobre Ética.

Para falar sobre desafios de um novo Código de Ética dos Agentes Públicos, foi convidado o Secretário-Executivo da Comissão de Ética Pública (CEP), Wellington Gontijo de Amaral Júnior.

A gravação do evento está disponível no [canal da Anvisa no YouTube](#).



Defesa organiza webinar sobre a integridade na cultura organizacional

A Assessoria Especial de Integridade do Ministro de Estado da Defesa organizou um webinar para a sua campanha “Defesa: Unindo Forças em Prol da Integridade”, para fortalecer os princípios éticos e morais dentro do Ministério da Defesa.

Com os temas “A Ética e a Modernidade” e “A Ética e a Integridade como Prevenção a Riscos de Corrupção”, os conteúdos foram apresentados, respectivamente, pelo General de Exército R/1 Décio Luís Schons e pelo Presidente da Comissão de Ética Pública, Antonio Carlos Vasconcellos Nóbrega, que destacou os custos da corrupção para a sociedade, o conjunto de normas para combater esses malfeitos e a importância do debate da ética pelos representantes de órgãos públicos.

A gravação do evento está disponível no [canal do Ministério da Defesa no YouTube](#).



Presidência lança vídeos sobre Assédio

A Corregedoria da Secretaria de Controle Interno da Secretaria-Geral da Presidência da República (CORPR/Ciset/SG/PR) lançou, em outubro de 2021, o projeto “Pílulas de Conscientização: Corregedoria explica!”, que tem como objetivo difundir aos agentes públicos da Presidência e Vice-Presidência da República conhecimento e orientações sobre deveres e proibições funcionais, boas práticas de gestão e providências em caso de identificação de possíveis irregularidades administrativas.



A primeira série de vídeos aborda o tema “Assédio Moral” e foi escolhido por sua importância no atual cenário, diante das consequências negativas que pode ocasionar às vítimas, ao ambiente de trabalho e à imagem das organizações e instituições públicas.

Os vídeos estão acessíveis nos links: [1ª Parte](#), [2ª Parte](#) e [3ª Parte](#)



Novembro 2021

*Arakunrin mi, arabinrin mi**

Akello, Ekoko, Ilunga, Juma, Mbappé, Mwale, Mwangi, Nkosi. São alguns exemplos de sobrenomes de origem africana. Talvez você até reconheça Mbappé, o grande craque francês.

Mas, no Brasil, são sobrenomes incomuns, praticamente inexistentes, apesar de 53% da nossa população ser de negros e pardos, com raízes africanas.

Os ancestrais negros foram trazidos para o Brasil como escravos, sendo tratados como propriedade - com direito a escritura(!). No processo de objetificação dos escravos, famílias inteiras eram desfeitas com seus membros sendo enviados para localidades diversas.

Ao longo de 353 anos de escravidão, seus sobrenomes foram apagados, trocados por nomes de origem europeia. Com isso, o direito à ancestralidade, que é o conhecimento das origens territoriais e étnicas, foi negado ao povo negro.

Para investigar suas origens e ancestralidade, muitas pessoas negras têm recorrido a testes de DNA (a conexão com sua

proveniência e seu passado é sempre emocionante). De fato, o conhecimento de sua origem aumenta em qualquer pessoa a sensação de pertencimento à humanidade.

Para a consciência negra, quanto mais equânimes forem as oportunidades de acesso, desenvolvimento e evolução, mais serão corrigidas as injustiças do passado e melhores serão os rumos da sociedade no futuro.

Para isso, como agentes públicos, nossa atuação deve sempre observar as normas éticas, e, em especial, o dever de não discriminar:

XIV - São deveres fundamentais do servidor público: g) ser cortês, ter urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações individuais de todos os usuários do serviço público, **sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político e posição social**, abstendo-se, dessa forma, de causar-lhes dano moral.

VIVA O DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA!

20 de novembro - Lei nº 12.519, de 10 de novembro de 2011

* "Meu irmão, minha irmã" em iorubá